



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.494, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Dispõe, no âmbito do Município de Derrubadas, do “**Programa de Fomento ao Comércio Local e Combate à Sonegação Fiscal**”, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º O programa disposto no artigo 1º contempla a concessão de prêmios aos munícipes que comprovarem através de nota fiscal a aquisição de produtos no comércio local, bem como aos produtores rurais que efetivarem a venda de produtos com a respectiva expedição de nota e contra nota.

§ 1º Para participar do programa o consumidor/produtor deverá efetivar a substituição de suas notas fiscais por cartelas junto à Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência será a seguinte:

PRODUTO	VALOR	QUANTIDADE DE CARTELAS
Produtos Diversos	R\$ 100,00	01 cartela
Produtos agrícolas (fertilizantes, adubos, sementes e defensivos)	R\$ 1.550,00	01 cartela
Notas de Produtor Rural	R\$ 2.150,00	01 cartela

§ 2º Terão validade para troca as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 10 (dez) prêmios mensais, por meio de “vales-compras”, no período de abril a dezembro de 2022, de acordo com a tabela a seguir:

1º Prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
2º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)
3º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Handwritten signature in blue ink.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

4º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
5º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
6º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
7º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
8º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
9º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
10º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 4º Fica o Poder Executivo de Derrubadas, autorizado a realizar um sorteio extra no mês de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com os mesmos prêmios dispostos na tabela anterior,

§1º Os prêmios dispostos na presente Lei serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, em vales-compras, devendo ser utilizados somente no comércio local.

§2º Os vales-compras emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.

Art. 5º Os sorteios dos prêmios referentes ao programa de fomento ao comércio local e de aumento do índice de retorno de ICMS serão realizados no último dia útil de cada mês, junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas ou em local designado para a referida finalidade.

Parágrafo Único: O sorteio referente ao mês de dezembro de 2022 e o sorteio extra, serão realizados na abertura da semana natalina do corrente ano, junto à Praça Municipal de Derrubadas.

Art. 6º Os contemplados terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio para a retirada dos prêmios junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros sorteios e programas.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 – Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação – 57-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 29 de março de 2022.

ALAIR CEMIN

Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 29/03/2022

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.